

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO www.tjro.jus.br Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO № 11/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA -TIRO, CNPI n° 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente TJRO, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador PAULO KIYOCHI MORI, e o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 05.903.125/0001-45, com sede e administração à avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Farquar, doravante denominado simplesmente Avenida MUNICÍPIO, representado neste ato por seu prefeito, HILDON DE LIMA CHAVES, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com o Processo Administrativo nº 0012148-81.2021.8.22.8000 e 0000754-77.2021.8.22.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. Conjugação de esforços visando a instalação de Fórum Digital no Distrito de Extrema de Rondônia, Município de Porto Velho, para prestar serviços à sua coletividade.
- **1.1.1.** Os serviços a serem prestados pelo TJRO são os descritos a seguir:

- a) Atermação;
- b) Conciliação pré-processual;
- c) Conciliação processual;
- d) Audiência de instrução; e
- e) Audiência de julgamento
- **1.1.2.** Os serviços descritos no subitem anterior poderão ser expandidos no interesse dos partícipes.

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - CLÁUSULA TERCEIRA

- **3.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica não gera transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- **3.2.** Os custos inerentes às operações são de responsabilidade de cada partícipe, considerando os respectivos orçamentos, planos de trabalho e obrigações aprovadas.

DOS RECURSOS HUMANOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os recursos humanos que porventura e a qualquer título forem utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica guardarão vinculação de origem, não implicando em relação jurídica de qualquer natureza, inclusive trabalhista e social, para com o outro partícipe.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES -CLÁUSULA QUINTA

- **5.1.** Promover a maior integração possível entre todos os partícipes na execução das ações objeto deste Acordo.
- **5.2.** Realizar reuniões e outras ações necessárias à perfeita implementação das ações e medidas a serem alcançadas com a celebração deste Instrumento.

- **5.3.** Buscar o constante aprimoramento das ações e medidas a serem executadas por cada um dos partícipes, visando à otimização dos recursos, humanos e financeiros, empregados neste Acordo.
- **5.4.** Adotar soluções técnico-administrativas que visem assegurar celeridade, segurança e eficiência nas informações a serem utilizadas na consecução dos fins ora pretendidos.
- **5.5.** Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO TJRO - CLÁUSULA SEXTA

- **6.1.** Implantar o Fórum Digital.
- **6.2.** Implantar os Serviços de Atermação, de Conciliação Pré Processual e de Conciliação Processual.
- **6.3.** Realizar audiências de instrução e julgamento.
- **6.4.** Disponibilizar 3 (três) estagiários, preferencialmente de nível superior, sem ônus ao MUNICÍPIO, para auxiliarem na execução dos serviços.
- **6.4.1.** Os estagiários, sempre que necessário, serão auxiliados por servidor (a) do TJRO, preferencialmente, via conferência digital.
- **6.4.2.** As atribuições dos estagiários são as definidas pela Secretaria de Gestão de Pessoas em ato próprio.
- **6.5.** Elaborar os projetos de adaptação predial (inicial) e de estruturas elétrica e lógica.
- **6.6.** Instalar, no imóvel disponibilizado pelo MUNICÍPIO, a infraestrutura de rede necessária.
- **6.7.** Fornecer e instalar o mobiliário necessário.
- **6.8.** Fornecer os equipamentos, incluindo os de informática, e sistema de videoconferência necessários à execução das atividades descritas nos subitens 6.2 e 6.3.
- **6.9.** Disponibilizar os sistemas de informação necessários à prestação dos serviços objeto deste Acordo.
- **6.10.** Realizar as manutenções necessárias tanto do mobiliário quanto dos equipamentos disponibilizados.
- **6.11.** Realizar as adequações iniciais necessárias no imóvel

disponibilizado pelo Município.

- **6.12.** Promover a capacitação tanto dos estagiários (as) quanto dos servidores (as) cedidos (as) pelo MUNICÍPIO.
- **6.13.** Prover os insumos de informática.
- **6.14.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com *internet* e telefone.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - CLÁUSULA SÉTIMA

- **7.1.** Disponibilizar ao TJRO imóvel com as condições necessárias para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação.
- **7.3.** Responsabilizar-se pelo custeio das despesas com energia, água, segurança e limpeza.
- **7.3.1.** Fornecer os utencílios e materiais necessários para execução dos serviços descritos no item 7.3.
- **7.4.** Responsabilizar-se pela gestão da manutenção predial, incluindo todos os custos relacionados.
- **7.5.** Disponibilizar, sem ônus ao TJRO, servidor (a) para apoio no atendimento e na gestão da manutenção predial.
- **7.5.1.** Os bens, móveis e imóveis, utilizados para a execução do objeto deste Acordo, ficarão sob a responsabilidade da pessoa do servidor (a) cedido (a), o qual assinará termo de responsabilidade.
- **7.6.** O servidor (a) do MUNICÍPIO, sempre que necessário, será auxiliado por servidor (a) do TJRO, preferencialmente, via conferência digital.
- 7.7. Fornecer material de expediente, mediante solicitação prévia dos (as) colaboradores (as).

DA RESTITUIÇÃO - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Terminado o prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não seja renovado, o imóvel disponibilizado deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO, obrigando-se o TJRO a desocupá-lo, entregando-o na condição recebida.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA

- **9.1.** O Gestor deste acordo de cooperação técnica, por parte do TJRO, sob a responsabilidade do servidores lotados na administração do fórum Geral Desembargador César Montenegro de Porto Velho/RO.
- **9.1.1.** O Gestor poderá ser localizado na Av. Pinheiro Machado, 777 Bairro Olaria, Porto Velho-RO.
- **9.2.** O Gestor deste Acordo de Cooperação Técnica, por parte do MUNICÍPIO, é o senhor Joaquim Cândido Lima Neto, Diretor do Departamento Administrativo da Secretaria Geral de Governo.
- **9.2.1.** O Gestor poderá ser localizado na Sede da Prefeitura (prédio do relógio), situada à Av. Sete de Setembro, telefone: (69) 98123-8636.

DAS ALTERAÇÕES - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando ampliar e aperfeiçoar os serviços prestados, inclusive com a adição de partícipes, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda, por ato unilateral dos partícipes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Conforme previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, os partícipes, farão publicar, às suas expensas, o extrato deste Convênio nos respectivos Diários Oficiais.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Eventuais controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas no foro de Porto Velho.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA -TJRO

Desembargador Paulo Kiyochi Mori Presidente

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO Hildon de Lima Chaves Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 23/11/2021, às 19:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, <u>de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2488532** e o código CRC **007A6A75**.

Referência: Processo nº 0012148-

81.2021.8.22.8000 SEI nº 2488532/versão4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

TERMO ADITIVO Nº 27/2022

1° TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO, CNPJ n° 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, n° 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente TJRO, representado neste ato pelo Juiz Secretário Geral RINALDO FORTI DA SILVA, e o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 05.903.125/0001-45, com sede e administração à Avenida 7 de Setembro, 237 - Esquina com Avenida Farquar, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado neste ato por seu prefeito, HILDON DE LIMA CHAVES, celebram o presente Termo Aditivo de Acordo de Cooperação n° 11/2021, regido pela Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, de acordo com o Processo Administrativo n° 0012148-81.2021.8.22.8000, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Incluir a possibilidade do TJRO firmar parceria com demais instituições do sistema de justiça, sem necessidade de prévia concordância do MUNICÍPIO, desde que para prestar serviços à sua coletividade, mediante Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 11/2021, cujo objeto é a conjugação de esforços visando a instalação de Fórum Digital no Distrito de Extrema de Rondônia, Município de Porto Velho, para prestar serviços à sua coletividade, incluindo os subitens 1.2 e 1.2.1 na sua Cláusula Primeira (Do Objeto).

DA VIGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Este Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua última assinatura pelos partícipes.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA TERCEIRA

- **3.1.** Ajusta-se a Cláusula Primeira, incluindo os subitens 1.2 e 1.2.1 com a seguinte redação:
 - "1.2. O TJRO poderá firmar parceria com demais instituições do sistema de justiça, mediante Termo de Adesão (Anexo Único), para utilizem a estrutura para atendimento remoto no Fórum Digital no Distrito de Extrema de Rondônia, Município de Porto Velho.
 - 1.2.1. A parceria poderá ser firmada sem custo para as Instituições aderentes mediante tratativas entre o TJRO e o órgão interessado.
 - 1.2.2. O TJRO, mediante Oficio, comunicará ao MUNICÍPIO todas as adesões porventura efetivadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do respectivo Termo de Adesão."

DAS CLÁUSULAS VIGENTES - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Acordo de Cooperação nº 11/2021.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações do TJRO, para que produza os devidos efeitos legais.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - TJRO

Rinaldo Forti da Silva

Juiz Secretário Geral

MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Hildon de Lima Chaves

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA**, **Juiz Secretário Geral**, em 25/03/2022, às 14:08 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Prefeito registrado(a) civilmente como HILDON DE LIMA CHAVES**, **Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 11:52 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de</u> 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2655700 e o código CRC AA465DB5.

Referência: Processo nº 0012148-81.2021.8.22.8000 SEI nº 2655700/versão3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

MINUTA

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2021, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.565.735/0001-13, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 1889 Baixa da União, Porto Velho, doravante denominado simplesmente TRE-RO, neste ato representado por seu Presidente Desembargador PAULO KIYOCHI MORI;

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 14ª Região, CNPJ nº 03.326.815/0001-53, sediado na Rua Almirante Barroso, nº 600, Porto Velho, doravante denominado simplesmente TRT14, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA;

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 01.072.076/0001-95, sediada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 1722, Embratel, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente DPE-RO, neste ato representado por seu Defensor Público Geral HANS LUCAS IMMICH;

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, CNPJ nº 00.375.114/0001-16, sediada na Av. Sete de Setembro, 1840 -Centro, doravante denominada simplesmente DPU, neste ato representado por sua Defensora Pública Geral RACHEL DÉSIRÉE **DE BARROS E SILVA MOURA:**

O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.381.083/0001-67, sediado na Rua Jamary, nº 1555, Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente MP/RO, representado neste ato por seu Procurador Geral de Justiça IVANILDO DE OLIVEIRA;

A JUSTICA FEDERAL SECÃO JUDICIARIA DE RONDÔNIA. CNPJ nº 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, nº 2203, Baixa União, Porto Velho/RO, doravante denominada simplesmente TRF1/RO, representada neste ato por seu Juiz Federal Diretor do Foro FLÁVIO FRAGA E SILVA;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CNPJ nº 26.989.715/0045-23, sediado na Avenida Presidente Dutra, nº 4055, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente MPT, representado neste ato por seu Procurador Chefe CARLOS ALBERTO LOPES DE OLIVEIRA; e

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0026-60, sediado na Rua José Camacho, nº 3307, Bairro Embratel, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente MPU, representado neste ato por sua Procuradora Chefe DANIELA LOPES DE FARIA.

As partes acima identificadas, no uso das suas atribuições legais e regimentais, RESOLVEM, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação nº 11/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, para permitir que essas Instituições utilizem a estrutura para atendimento remoto no Fórum Digital no Distrito de Extrema de Rondônia, Município de Porto Velho, oportunidade em que se comprometem a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas Cláusulas.

Caberá ao TJRO encaminhar, mediante Ofício, as alterações ou atualizações porventura efetivadas no Acordo de Cooperação ulteriores à adesão para implementação pelo aderente, no que couber.

As Instituições aderentes se comprometem a prestar os serviços relativos a suas atividades por meio eletrônico com regularidade, eficiência, urbanidade e de modo contínuo.

Os serviços serão prestados em dias e horários previamente ajustados, competindo aos aderentes a capacitação da equipe local para a colheita e envio de documentos, bem como sistemas de videoconferência por si eleito.

A equipe local (estagiários e servidores municipais) será empregada exclusivamente no apoio a realização da videoconferência e envio da documentação por meio eletrônico exigida pela Instituição responsável pelo atendimento.

O TJRO providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E por estar de pleno acordo, as Instituições assinam o presente Termo de Adesão, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA - TRE-RO

Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO da 14ª REGIÃO - TRT14

Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima

Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE-RO

Hans Lucas Immich

Defensor Público Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

Rachel Désirée de Barros e Silva Moura

Defensora Pública Geral

MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MP/RO

Ivanildo de Oliveira

Procurador Geral de Justiça

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIARIA DE RONDÔNIA - TRF1/RO

Flávio Fraga e Silva

Juiz Federal Diretor do Foro

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT

Carlos Alberto Lopes de Oliveira

Procurador Chefe

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - MPU

Daniela Lopes de Faria

Procuradora Chefe



14:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Lopes de Faria**, **Procuradora da República**, em 06/04/2022, às 12:31 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich**, **Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 13:24 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por PAULO KIYOCHI MORI, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em 22/04/2022, às 10:19 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA., Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 14ª Região, em 23/04/2022, às 09:12 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva**, **Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 14:13 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por RACHEL DÉSIRÉE DE BARROS E SILVA MOURA, Defensora Pública, em 13/05/2022, às 10:45 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO DE OLIVEIRA**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 13/06/2022, às 13:01 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2667245 e o código CRC 6830317B.

Referência: Processo nº 0012148-81.2021.8.22.8000 SEI nº 2667245/versão6

ANO XXXIX NÚMERO 233 DIARIO DA JUSTIÇA QUINTA-FEIRA, 16-12-2021

Relator: Juiz José Gonçalves da Silva Filho (em substituição à desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno)

Revisor: Desembargador José Jorge Ribeiro da Luz

Decisão :"POR UNANIMIDADE, CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DE JONAS VITORINO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DE LEANDRO ALVARES SAMPAIO E, DE OFÍCIO, MODIFICAR A FUNDAMENTAÇÃO DA ABSOLVIÇÃO NA SENTENÇA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".

194

Ementa: Apelação criminal. Porte de arma. Materialidade e autoria comprovadas. Inexigibilidade de conduta diversa. Inocorrência. Penabase fixada no mínimo legal. Convolação em definitiva. Mitigação. Impossibilidade. Ausência de interesse recursal. Recurso parcialmente conhecido e não provido na parte conhecida. Corréu. Pretensão de modificação do dispositivo do inc. VII para o inc. III ou IV do art. 386. Possibilidade de efeitos extrapenais da sentença. Inteligência dos arts. 66 e 67 do CP e 935 do CC. Interesse recursal configurado. Fundamentação da sentença subsumida ao inc. II do art. 386 do CPP. Recurso não provido. Alteração do dispositivo absolutório alterado de ofício.

Mantém-se a condenação pelo crime de porte ilegal de arma de fogo quando suficientemente comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, descabendo a incidência da exclusão de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa.

Carece de interesse recursal a pretensão de mitigação da pena quando o magistrado a quo aplica a pena-base no mínimo legal e a convola em definitiva

Absolvido por insuficiência de provas para a condenação (art. 386, VII, do CPP), nasce para o acusado o interesse recursal para alterar a parte dispositiva da sentença com o escopo de se ver absolvido por outro fundamento do art. 386 do CPP, tendo em vista a possibilidade de repercussão extrapenal dos efeitos da sentença absolutória, nos termos dos arts. 66 e 67 do CPP c/c art. 935 do Código Civil.

A despeito de, no dispositivo da sentença absolutória, ter constado o inc. VII do art. 386 do CPP, a fundamentação nela expendida efetivamente está subsumida na hipótese do inc. II do art. 386 do CPP, e deve, de ofício, ser alterado o dispositivo legal, a despeito de o pedido ter sido formulado para os incs. III ou IV do mesmo artigo.

Data de interposição :20/09/2021 Data do julgamento : 07/12/2021

0000194-07.2020.8.22.0003 Embargos de Declaração em Apelação

Origem: 00001940720208220003 - Jaru/1ª Vara Criminal

Embargante: Dieny Kelly Leite

Advogado: Sebastião de Castro Filho(OAB/RO3646)

Apelante: Josimar Quirino Barbosa

Advogado: Sebastião de Castro Filho(OAB/RO3646) Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia Relator: Juiz José Gonçalves da Silva Filho (Em substituição à

desembargadora Marialva Henriques Daldegan Bueno)

Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".

Ementa : Embargos de declaração. Omissão. Inexistência. Prequestionamento. Manifestação implícita. Suficiência. Embargos não providos. I. O acórdão do apelo que examina com coerência todas as questões fáticas e jurídicas não comporta embargos de declaração sob a pecha de ser omisso, sendo suficiente a manifestação implícita de dispositivo legal questionado.

II . Embargos não providos.

(a) Bel^a Maria Socorro Furtado Marques Diretora do 2DEJUCRI

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Extrato Acordo de Cooperação

- 1 PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia TJRO e o Município de Porto Velho.
- 2 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0012148-81.2021.8.22.8000
- 3 OBJETO: Conjugação de esforços visando a instalação de Fórum Digital no Distrito de Extrema de Rondônia, Município de Porto Velho, para prestar serviços à sua coletividade. Os serviços a serem prestados pelo TJRO são: a) Atermação; b) Conciliação préprocessual; c) Conciliação processual; d) Audiência de instrução; e e) Audiência de julgamento.
- 4 BASE LEGAL: Lei n° 13.105/2015 e Ato Conjunto n° 23/2020-PR-CG, bem como na Lei n° 8.666/93.
- 5 VIGÊNCIA: vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura, em 14/11/2021
- 6 ASSINAM: Desembargador Paulo Kíyochi Mori– Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Hildon de Lima Chaves Prefeito do Município de Porto Velho.



Documento assinado eletronicamente por DAVID WILLIAN BARROSO SILVA, Diretor (a) de Departamento em Substituição, em 15/12/2021, às 12:38 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2524187e o código CRC 8B2CEFBA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

92

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES E GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Extrato de Termo Aditivo

Nº 28/2022

- 1. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia TJRO e o Município de Mirante da Serra/RO.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003019-23.2019.8.22.8000.
- 3. OBJETO: Incluir a possibilidade do TJRO firmar parceria com demais instituições do sistema de justiça, sem necessidade de prévia concordância do MUNICÍPIO, desde que para prestar serviços à sua coletividade, mediante Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação nº 9/2021.
- 4. VIGÊNCIA: A partir da data de sua última assinatura pelos partícipes, em 29/03/2022.
- 6. DAS CLÁUSULAS VIGENTES: Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Acordo de Cooperação nº 9/2021.
- 7. ASSINAM: Rinaldo Forti Silva Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Evaldo Duarte Antônio Prefeito do Município de Mirante da Serra/RO.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 30/03/2022, às 12:04 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2662732e o código CRC 6506D5A9.

Extrato de Termo Aditivo

Nº 27/2022

- 1. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia TJRO e Município de Porto Velho/RO.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0012148-81.2021.8.22.8000.
- 3. OBJETO:Incluir a possibilidade do TJRO firmar parceria com demais instituições do sistema de justiça, sem necessidade de prévia concordância do MUNICÍPIO, desde que para prestar serviços à sua coletividade, mediante Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação n° 11/2021.
- 4. VIGÊNCIA: A partir da data de sua última assinatura pelos partícipes, em 29/03/2022.
- 6. DAS CLÁUSULAS VIGENTES: Exceto o disposto no presente Termo Aditivo, permanecem inalteradas e em plena vigência as demais Cláusulas e subitens constantes no Acordo de Cooperação nº 11/2021.
- 7. ASSINAM: Rinaldo Forti Silva Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Hildon de Lima Chaves Prefeito do Município de Porto Velho/RO.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 31/03/2022, às 09:51 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2664034e o código CRC AB3C321A.

Extrato de Contrato

Nº 43/2022

- 1 CONTRATADA: ELLO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA EPP.
- 2 PROCESSO: 0013727-64.2021.8.22.8000.
- 3 OBJETO: Fornecimento de alimentação e serviço de garçom para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Rondônia no Fórum Geral da Comarca de Porto Velho/RO.
- 4 BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n. 007/2022.
- 5 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua última assinatura pelas partes em 30/03/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.
- 6 VALOR: R\$ 427.314,20
- 7 NOTA DE EMPENHO: 2022NE000471
- 8 RECURSOS: Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.
- 9 FUNCÃO PROGRAMÁTICA: 02.061.2073.2449
- 10 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
- 11 ASSINAM: Rinaldo Forti Silva Juiz Secretário Geral do Tribunal de Justiça de Rondônia e Maria Linete Paiva Representante Legal.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 31/03/2022, às 10:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2663748e o código CRC 36626D85.

ANO XL NÚMERO 110 DIARIO DA JUSTIÇA QUARTA-FEIRA, 15-06-2022

estacionamento (fornecimento e instalação), para atender o Poder Judiciário do Estado de Rondônia, teve como vencedora a seguinte empresa:

268

Empresa: CONSTRUTORA SMART LTDA

Grupo 1: R\$ 3.364.319,96

Valor total: R\$ 3.364.319,96 (três milhões, trezentos e sessenta e quatro mil trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)

Porto Velho-RO, 14 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por GILDALENE CARVALHO DE PAIVA, Pregoeiro (a), em 14/06/2022, às 10:06 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2779229e o código CRC 6D3B7452.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

- 1. PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Justiça Federal Seção Judiciaria de Rondônia, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público da União.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00012148-81.2021.8.22.8000
- 3. OBJETO: Aderir ao Acordo de Cooperação nº 11/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Município de Porto Velho, para permitir que essas Instituições utilizem a estrutura para atendimento remoto no Fórum Digital no Distrito de Extrema de Rondônia, Município de Porto Velho, oportunidade em que se comprometem a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas Cláusulas.
- 4. VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação nº 11/2021 tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura, em 14/11/2021.
- 7. ASSINAM: Desembargador Paulo Kiyochi Mori Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Hans Lucas Immich Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ivanildo de Oliveira Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, Flávio Fraga e Silva Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal Seção Judiciaria de Rondônia, Carlos Alberto Lopes de Oliveira Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho e Daniela Lopes de Faria Procuradora Chefe do Ministério Público da União.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 14/06/2022, às 09:38 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2775339e o código CRC EC1A506C.

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

- 1. PARTÍCIPES: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Justiça Federal Seção Judiciaria de Rondônia, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público da União.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0003019-23.2019.8.22.8000.
- 3. OBJETO: Aderir ao Acordo de Cooperação nº 9/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e o Município de Mirante da Serra, para permitir que essas Instituições utilizem a estrutura para atendimento remoto no Fórum Digital no Distrito de Mirante da Serra, oportunidade em que se comprometem a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas Cláusulas.
- 4. VIGÊNCIA: O Acordo de Cooperação n° 9/2021 tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua última assinatura, em 10/11/2021.
- 7. ASSINAM: Desembargador Paulo Kiyochi Mori Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Hans Lucas Immich Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Ivanildo de Oliveira Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, Flávio Fraga e Silva Juiz Federal Diretor do Foro da Justiça Federal Seção Judiciaria de Rondônia, Carlos Alberto Lopes de Oliveira Procurador Chefe do Ministério Público do Trabalho e Daniela Lopes de Faria Procuradora Chefe do Ministério Público da União.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO LACERDA LINO, Diretor (a) de Departamento, em 14/06/2022, às 09:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador 2775314e o código CRC 76ED8A66.